|  |  |
| --- | --- |
|  | **Presidência da RepúblicaCasa CivilSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**LEI Nº 11.769, DE  18 DE AGOSTO DE 2008.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.769-2008?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
| [Mensagem de veto](file:///C%3A%5CDocuments%20and%20Settings%5Cedsonpedagogico.SIEEESP%5CConfigura%C3%A7%C3%B5es%20locais%5CTemporary%20Internet%20Files%5CContent.IE5%5CMsg%5CVEP-622-08.htm) | Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1o  O art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6o:

“Art. 26.  ..................................................................................

................................................................................................

[§ 6o](file:///C%3A%5CDocuments%20and%20Settings%5Cedsonpedagogico.SIEEESP%5CConfigura%C3%A7%C3%B5es%20locais%5CLEIS%5CL9394.htm#art26§6) A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2o deste artigo.” (NR)

Art. 2o  [(VETADO)](file:///C%3A%5CDocuments%20and%20Settings%5Cedsonpedagogico.SIEEESP%5CConfigura%C3%A7%C3%B5es%20locais%5CTemporary%20Internet%20Files%5CContent.IE5%5CMsg%5CVEP-622-08.htm)

Art. 3o  Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1o e 2o desta Lei.

Art. 4o  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,  18  de agosto de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Fernando Haddad*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.8.2008